



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 17 / 02 / 2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: “Dispõe sobre a Promoção da Dignidade Menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos no âmbito do Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco e dá outras providências”

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Promoção da Dignidade Menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos no Município Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado através desta Lei à promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Glória do Goitá, às alunas de baixa renda das escolas da rede de ensino municipal e acrescentar dentre os produtos que compõem a cesta básica o Absorvente Higiênico Feminino como item indispensável.

Art. 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da pobreza menstrual, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;
- II - Evitar que, por falta de absorvente higiênico, as estudantes falem às aulas;
- III - Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

IV - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V - Garantir a universalização do acesso, às mulheres vulneráveis, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

VI - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

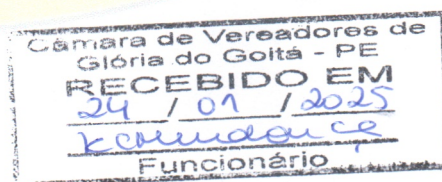
Art. 4º - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições, empresas, ou entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Jose Correia de Oliveira, 20 de janeiro de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-





Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, a justificativa deste Projeto de Lei se sustenta no artigo da Constituição Federal de 1988 no qual foram insculpidos os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Entre os fundamentos se destaca o do inciso III que preconiza a dignidade da pessoa humana, cada vez mais relevante no Direito brasileiro. Ainda, temos na Constituição Federal as seguintes determinações:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
Art. 30. Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

A menstruação ainda é motivo de tabu na nossa sociedade e na sociedade global, em 2014 a ONU reconheceu que o direito a higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Chamada de pobreza menstrual é a dificuldade de acesso aos absorventes higiênicos, seja por falta de recursos, constrangimento ou falta de políticas públicas de distribuição gratuita. O uso incorreto do absorvente ou de substitutos no caso o uso de materiais inadequados, como jornal, papel higiênico ou tecidos, e ainda a troca infrequente dos absorventes por motivo de economia podem trazer riscos para a saúde, como infecções. Um outro problema é a evasão escolar decorrente da falta de informação e da falta de condições financeiras para adquirir um produto básico tão essencial à saúde e dignidade de pessoas que menstruam. Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade básica, e que influem na saúde pública. Dessa forma é preciso que esse item faça parte do orçamento das unidades escolares, dos órgãos de acolhimento de pessoas em situação vulneráveis. De acordo com pesquisas recentes, apontadas na apresentação de projeto semelhante na cidade do Rio de Janeiro, estima-se que pessoas que menstruam percam cerca de 45 dias de aula, por ano letivo, por não ter acesso a absorvente higiênicos, que custam em média R\$ 7,00 (sete reais) no Brasil.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Por sua vez, o presente Projeto de Lei de autoria deste vereador, além de não dispor sobre a distribuição de absorventes nas escolas públicas, prevê expressamente, sobre a UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO. Não reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica. Diante do exposto, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Casa Jose Correia de Oliveira, 20 de janeiro de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-